



INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA.III.2. A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA CONFIGURA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE EXIGE A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, E AO ARTIGO 489 DO CPC, ACARRETANDO SUA NULIDADE.IV. DISPOSITIVO E TESEAGRAVO INTERNO PROVIDO. DECISÃO LIMINAR ANULADA. DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, SOBRE O PEDIDO LIMINAR NA AÇÃO RESCISÓRIA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDA A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MAIORIA, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO.FORTALEZA, DATA E HORA NO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATORELATOR DESIGNADO . - Advts: José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB: 16349/CE) - Rita de Cassia Ferreira Monteiro (OAB: 12186/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

0625631-83.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Embargante: Antônia Maria Gomes de Sousa. Embargante: Gilneide de Oliveira Nogueira. Embargante: Valdenora de Sousa Oliveira. Embargante: Maria de Fatima Andrade Sales. Embargante: Carlos Humberto Bezerra Lemos. Embargante: Maria Aristela Costa do Nascimento. Embargante: Marta Maria Alves Marques. Embargante: Valter Luís Herculanio Verçosa. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Embargado: Município de Pentecoste. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pentecoste. Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

Total de processos a julgar: 2

Fortaleza, 28 de janeiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Des. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024). E, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETE DE SOUSA GADELHA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e DURVAL AIRES FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 11/2024, de 26 de novembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 – SISTEMA PJE - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL E AGRAVO INTERNO Nº 3001485-05.2024.8.06.0000 Nº 3001485-05.2024.8.06.0000,** em que é Suscitante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Suscitado o SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a pretensão autoral, restando prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **2.2 – SISTEMA SAJSG - AÇÃO RESCISÓRIA Nº**